



COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL N.º 013/2022 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, com fundamento no § 4º, art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), e em atendimento ao estabelecido no art. 6 da Resolução nº 1.191, de 17 de outubro de 2022, informa que os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2021 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, **serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2022 no Novo SIAF**, em estrito cumprimento à legislação vigente, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade-Geral **após processo devidamente fundamentado**, nos moldes do § 3º, art. 6 da supramencionada Resolução, **encaminhado a esta Diretoria, impreterivelmente, até 18 de novembro de 2022**, cabendo informar que não serão aceitos processos enviados após essa data.

Frisa-se que o momento demanda dos gestores/ordenadores de despesas com apoio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres extrema diligência que deve partir de uma união de esforços das diversas esferas da Administração Estadual.

Ademais, indica-se que, invariavelmente, os empenhos que já tiverem sido alvo de excepcionalização por demanda anterior da unidade fundamentada no § 2º, art. 38 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, não poderão ser novamente excepcionalizados, tendo em vista que tais deferimentos se deram em virtude de atendimento ao ordenador de despesa que atestou a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada.

Desta forma, resta cristalino que um ano é mais do que suficiente para finalização do processo de execução financeira e orçamentária, não cabendo pedidos de excepcionalização, vez que, como o próprio nome já declara, trata-se



de situação excepcional.

Nestes termos, conhecendo o comprometimento de todos responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, principalmente em relação aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica, compreende-se que não haverá maiores dificuldades.

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade Geral do Estado
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR